

A violência no casal heterossexual e a Justiça criminal estudos junto ao Juizado Especial Criminal em Brazlândia-DF

Alessandra Campos Morato

Promotora de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Território e pesquisadora. É especialista em Segurança Pública pelo UniCeub. Membro do Grupo Candango de Criminologia e Pesquisa da UnB, do Conselho de Pesquisadores, da Comissão de Política Criminal e do Núcleo de Gênero do MPDFT.

SUMÁRIO: 1 Introdução. 2 A violência no casal heterossexual como objeto de pesquisa. 3 Os conceitos propostos. 4 Os dados estatísticos consolidados: o que dizem os autos? 5 Refletindo sobre os dados colhidos. Referências.

Introdução

A violência é um tema recorrente quando o assunto é segurança pública. Está no dia a dia das manchetes de jornais, nas ruas, nas escolas e nos lares. No espaço doméstico, até bem pouco tempo, contava com a complacência social e se mantinha sob o confortável manto da invisibilidade.

Buscar um conceito relativamente uniforme para o vocábulo violência é uma tarefa inglória e ao mesmo tempo necessária para quem pretenda discorrer sobre este aspecto das relações que se estabelecem entre um homem e uma mulher que se encontram numa situação de interação afetiva¹.

Ao enveredar por esse caminho, tanto o pesquisador, quanto o leitor devem se manter alertas para a circularidade inextinguível ressaltada por MICHAUD (1989)

¹ A expressão interação afetiva é aqui empregada como qualquer sentimento acompanhado de certo grau de tensão e composto de emoções particulares em diferentes graus de complexidade, tais como, amizade, amor, ira, paixão.

– que revela nossa incapacidade de nos colocarmos em um lugar exterior para uma visão desinteressada e objetiva dos fenômenos sociais, em especial da violência – evitando a tentação de conceber a possibilidade de um conceito unívoco.

Tenhamos em mente que qualquer conceito de violência que se proponha provavelmente levará em conta os fatos somados às maneiras com que o autor do discurso o apreende, julga, vê ou ignora (MICHAUD, 1989).

O imaginário popular associa os vocábulos violência e força. Sob essa perspectiva, ao observarmos uma cena é fácil constatar estarmos diante de violência quando vemos a força sendo usada para subjugar. Talvez, por isso, o senso comum tenha se apropriado do conceito de violência como ruptura de qualquer forma de integridade: física, psíquica, sexual ou moral. Isto não deixa de ser verdadeiro, mas não pode ser tomado como única forma de manifestação de violência.

Tal abordagem mostra-se insuficiente principalmente ao nos aproximarmos da violência na modalidade conflito de gênero. Justamente porque, nestes casos, é muito tênue a linha que separa a quebra da integridade e a obrigação feminina de suportar a sujeição ao marido ou companheiro. Como cada mulher colocará o limite em um ponto diferenciado, ou seja, interpretará a violência de uma forma muito singular, não é possível defini-la com univocidade. “Se não existe uma percepção unânime da violência, cada *socius* definindo-a como a sente, não se pode fazer ciência sobre a violência caracterizada como ruptura de integridades, uma vez que não há ciência do individual” (SAFFIOTI, 2004: 76).

Aceitando, portanto, que a conceituação apresentará nuances diferenciadas conforme a abordagem que se dê do ponto de vista sociológico, antropológico, jurídico, filosófico, enfim, a partir do campo de observação escolhido, fica mais fácil lançarmos nossos olhares sobre a violência que se estabelece dentro de uma relação de gênero, seja no ambiente familiar ou doméstico, ou ainda na forma mais particular na qual nos concentraremos neste artigo, a violência no casal heterossexual.

2 A violência no casal heterossexual como objeto de pesquisa

Pesquisas qualitativas e quantitativas sobre a violência praticada dentro do lar no cenário nacional ainda são poucas, o que dificulta a formulação de políticas públicas sérias e confiáveis para enfrentamento do fenômeno (FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO, 2001; IZUMINO, 2004; SENADO FEDERAL, 2005; SUAREZ & BANDEIRA, 1999).

Muitos dos estudos estatísticos nacionais sobre o tema da violência contra a mulher se concentram em dados obtidos junto às delegacias especializadas de atendimento à mulher, sendo que a dificuldade de acesso a informações e mecanismos próprios do Judiciário e do Ministério Público corresponde a uma relativa lacuna da produção acadêmica acumulada na temática (IZUMINO, 2004).

O presente trabalho objetiva contribuir com os estudos sobre o tema trazendo à luz alguns dados colhidos a partir de nosso dia a dia na Promotoria de Justiça Especial Criminal de Brazlândia, no Distrito Federal, analisados com o auxílio de algumas das teorias das relações sociais de gênero².

Observar a violência do ponto de vista da teoria social é um desafio particularmente difícil para o profissional de formação jurídica e que já se anuncia quando percebemos que não há consenso quanto à natureza e objetivos da própria teoria social que orientará nosso olhar (GIDDENS & TURNER, 1999). Da mesma forma, os processos através dos quais se obtém o conhecimento do social não são matéria de consenso. Devemos partir de uma estrutura ampla e abstrata para interpretar os eventos históricos e empíricos particulares ou observar as interações pessoais nos contextos da vida cotidiana, construindo teorias a partir delas?

Qualquer que seja o método escolhido, o mais importante é a vigilância constante, ressaltada por Bourdieu, que nos permitirá fugir das armadilhas da ilusão do saber imediato, brotado da realidade que salta aos nossos olhos e nos confunde diante da

² Teorias enfocadas durante o Curso de Gênero ministrado no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, no 1º semestre de 2006, pelas Professoras Lourdes Bandeira e Ana Liési Thurler, da Universidade de Brasília.

sua infinita riqueza (BOURDIEU; CHAMBOREDON; PASSERON, 1999).

Com esse cuidado, escolhemos nosso universo de pesquisa a partir dos 989 termos circunstanciados novos que chegaram às Promotorias Especiais Criminais de Brazlândia no período de 1º de agosto de 2004 a 31 de julho de 2005. Cada termo circunstanciado novo representa um conflito distinto que é levado à apreciação do Judiciário e do Ministério Público. Esses conflitos que resultaram em procedimentos de natureza criminal estão registrados no Sistema de Controle de Processos e Documentos do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – SISPRO³ /MPDFT.

Do total inicial percebemos que 63,1% eram casos de lesões corporais leves, ameaças e vias de fato, tipos penais que são da competência do Juizado Especial Criminal. Ocorre que esses 63,1% dos casos representavam conflitos tanto entre pessoas de sexos diferentes, como entre pessoas do mesmo sexo. Assim, esse universo foi novamente recortado porque queríamos investigar somente conflitos entre homens e mulheres, ou seja, pessoas de sexos diferentes.

Chegamos, portanto, a um total de 59,1% de casos utilizando como critério que tais conflitos tivessem pelo menos um homem e uma mulher em polos distintos do processo (autor/vítima). Estes 59,1% de casos correspondiam a 369 processos, que foram analisados um a um, classificados como violência de gênero, violência doméstica/familiar ou violência no casal heterossexual, conceitos que serão explicitados adiante.

Aqui fizemos novo recorte porque era necessário manter apenas os casos que se relacionassem com a violência doméstica no casal heterossexual e que fossem da competência dos Juizados Criminais (JECRIM). Assim, os processos que foram redistribuídos para a Vara Criminal com um porque houve reclassificação do crime⁴

³ O Sistema de Controle de Processos e Documentos - SISPRO é o software desenvolvido pelo Departamento de Modernização Administrativa do MPDFT para o tratamento de informações referentes a Processos Judiciais, Termos Circunstanciados, Inquéritos Policiais e Procedimentos e Investigação Preliminar. O SISPRO foi desenvolvido em 1995 e implantado em todo o âmbito do MPDFT em 1996.

foram excluídos. Também foram excluídos os casos que, embora continuassem tramitando no JECRIM e tivessem homens e mulheres em polos opostos, não se encaixavam nas categorias acima propostas⁵.

Enfim, chegamos a um universo final de 340 processos filtrados e com suas respectivas informações cadastradas em forma de questionários. Estes processos representam mais de 1/3 (34,4%) de todos os termos circunstanciados instaurados no período analisado e mais da metade (54,5%) dos casos de lesões corporais leves, ameaças e vias de fato levados ao Ministério Público naquele período.

Como instrumento de coleta de dados foi utilizado um questionário com perguntas fechadas e abertas com campos para conhecer traços dos perfis de autor e vítima, do relacionamento deles, da violência praticada, da situação do processo no momento da pesquisa e de eventuais encaminhamentos/resultados.

As respostas dos questionários nos levaram a três grupos distintos de casos: 252 casos classificados como violência no casal heterossexual, 52 casos de violência doméstica/familiar, e 36 casos de violência de gênero.

Antes de visualizarmos os dados, porém, é necessário explicar melhor essas categorias que elegemos, verificando porque tais conceitos foram escolhidos para nortear a classificação dos casos.

3 Os conceitos propostos

Alguns consideram que os primeiros estudos que se debruçaram sobre o conceito de gênero datam da década de 70 e são atribuídos à socióloga americana *Ann Oakley – Sex, gender and society, 1972; The sociology of housework, 1974 e Housewife, 1976* (BENOIT, 2000). Para outros, o verdadeiro formulador do conceito de gênero foi um homem, Robert Stoller, em 1968 (SAFFIOTI, 2004).

⁴ Por exemplo, quando um caso é inicialmente considerado como lesão leve (competência do JECRIM), mas depois se verifica que era na verdade lesão grave (competência da Justiça Comum).

⁵ Por exemplo, um acidente de trânsito que resultou em lesão corporal leve, conflito cuja causa originária nada teve a ver com as relações sociais de gênero, a violência doméstica ou familiar, ou ainda, a violência no casal heterossexual.

É também famosa a frase de Simone de Beauvoir – “*On ne naît pas femme, on le devient*” (Ninguém nasce mulher, torna-se mulher) – já insinuando que o gênero era um conceito social e historicamente construído. Assim, embora não tenha cunhado o termo gênero, há estudiosos que veem naquela afirmação de Beauvoir um dos primeiros ensaios para a conceituação do termo, ainda na década de 40 (SAFFIOTI, 1999).

Durante as décadas de 60 e 70, o discurso feminista se alimentava basicamente de conceitos baseados na “luta entre os sexos”. De certa forma, o conceito de gênero se propõe como uma alternativa àquele discurso, caminhando para uma superação de conceitos focados no determinismo biológico, mostrando como a desigualdade entre homens e mulheres não é um dado natural (biológico), e sim um construto social. O gênero, assim, não existiria enquanto realidade ontológica. O conceito de gênero pressupõe que homens e mulheres não podem ser estudados separadamente, mas sim e principalmente em sua situação relacional.

3.1 Violência de gênero

De modo geral, há um consenso no sentido de que a violência de gênero incluiria violências praticadas entre pessoas do mesmo sexo, não se restringindo àquelas praticadas por homem contra mulher ou vice-versa. Embora não seja este nosso objeto de estudo propriamente dito – eis que optamos por focar na relação violenta do casal heterossexual – é interessante o registro dessa realidade.

Muitos dos acontecimentos violentos que ocorrem no âmbito interpessoal – se não todos – são antecedidos por conflitos abrigados nos diferentes relacionamentos de gênero, que são relacionamentos que podem pôr em interação conflituosa não apenas homem e mulher, mas também mulher e mulher ou homem e homem. (SUÁREZ & BANDEIRA, 1999, p. 16)

Menos que o sexo das pessoas envolvidas, o importante para o conceito de violência de gênero é que a agressão tenha alguma relação com os estereótipos construídos historicamente sobre os papéis tradicionalmente atribuídos ao homem ou à mulher, estereótipos que reforçam a desigualdade entre o feminino e o masculino (SAFFIOTI, 2004). Assim, por exemplo, se dois homens se enfrentam em um contexto de disputa por uma mulher, ambos a considerando propriedade

de um deles, estaríamos diante de uma violência calcada sobre uma perspectiva de gênero.

A disputa por uma fêmea pode levar dois homens à violência, o mesmo podendo ocorrer entre duas mulheres na competição por um macho. Como se trata de relações regidas pela gramática sexual, podem ser compreendidas como violência de gênero. (SAFFIOTI, 2004, p, 71).

Neste trabalho, contudo, optamos por nos debruçar apenas sobre a violência de gênero que se manifesta no casal heterossexual. Talvez por que, nas salas de audiências, seja a que se apresenta mais cotidianamente. O próprio estigma que cerca a relação homossexual pode ser um dos fatores que fazem com que os conflitos daí oriundos pareçam menos comuns no Judiciário do que os conflitos envolvendo os casais heterossexuais. A questão da violência na relação de um homem com uma mulher será abordada com mais detalhes adiante, quando tratarmos do conceito específico de violência no casal heterossexual.

Ainda buscando melhor delimitar o conceito de gênero – enquanto uma das categorias de análise propostas nesse trabalho – é interessante observar como o vocábulo é utilizado pelo legislador.

No parágrafo único do artigo 5º, do Projeto de Lei 4559/04⁶ - que acabou resultando na chamada Lei Maria da Penha – o legislador brasileiro propunha seu conceito de relação de gênero. Assim, as interações consideradas de gênero seriam aquelas “*relações desiguais e assimétricas de valor e poder atribuídas às pessoas segundo o sexo*”.

Nossa proposta é que consideremos como violência de gênero, para os fins de compreensão desta nossa análise, *a relação violenta entre homens e mulheres que se estabelece independente da proximidade afetiva dos envolvidos*, ocorrendo também entre pessoas que mal se conhecem, mas que, por um motivo qualquer, encontram-se em situação de interação – como, por exemplo, entre colegas de

⁶ Essa redação acabou sendo retirada e não consta no atual artigo 5º da Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006, resultado do referido projeto de lei.

trabalho, companheiros de viagem .

Esse conceito nos pareceu útil e apropriado a este trabalho porque contempla violência de gênero como uma categoria mais ampla, para onde poderíamos deslocar aqueles casos que não coubessem dentro dos conceitos de violência familiar, violência doméstica e violência do casal, esta última, nosso objeto de estudo propriamente dito.

Como vimos, o conceito acima proposto para nortear nosso olhar sobre a violência de gênero nesta análise *não exige proximidade afetivo-sexual ou familiar entre os envolvidos*, embora não seja raro que aconteça também entre pessoas próximas.

3.2 Violência doméstica/familiar

A violência que ocorre onde circulam fortes afetos – como entre familiares e cônjuges - pode fazer emergir os mais intensos sofrimentos, dando um colorido especial a esse fenômeno e exigindo uma abordagem própria.

Podemos, portanto, estabelecer também uma análise mais particular das violências que ocorrem no âmbito doméstico, no âmbito familiar e entre um casal verificando em que medida as representações de gênero moldam, permeiam ou refletem nestas interações.

A *violência familiar* é a que ocorre entre pessoas ligadas por vínculos de parentesco, natural ou por afinidade. “Não há maiores dificuldades em se compreender a violência familiar, ou seja, a que envolve membros de uma mesma família extensa ou nuclear, levando-se em conta a consanguinidade e a afinidade” (SAFFIOTI, 2004, p. 71). A violência familiar pode se consubstanciar, ou não, em violência de gênero.

A violência no seio da família tem uma dinâmica própria, diferente da violência nas ruas ou no ambiente de trabalho. Ocorre entre pessoas muito próximas e as vítimas mais frequentes são mulheres, crianças e idosos (SCHRAIBER, 2007). A rivalidade entre irmãos, a dependência alcoólica de um avô, a privação de

bens materiais, o desentendimento entre sogra e nora, enfim, há toda uma teia de relações que podem se tornar um verdadeiro barril de pólvora.

É um conceito mais amplo que o de violência doméstica porque não se restringe àqueles que coabitam num mesmo espaço físico. Também difere da violência do casal por abranger relações e sentimentos que extrapolam a dinâmica das relações marido/mulher.

O conceito de *violência doméstica*, por sua vez, está ligado ao conceito de território, abrangendo aqueles casos em que os envolvidos desfrutam de uma certa intimidade e convivência dentro de um espaço que pode ser concreto ou simbólico. “Estabelecido o domínio de um território, o chefe, via de regra um homem, passa a reinar quase incondicionalmente sobre seus demais ocupantes. O processo de territorialização do domínio não é puramente geográfico, mas também simbólico” (SAFFIOTI, 2004, p. 72).

Sabemos que a violência doméstica, de maneira geral, não se restringe ao espaço territorial do domicílio ou residência das partes. “A violência doméstica tem lugar, predominantemente, no interior do domicílio. Nada impede o homem, contudo, de esperar sua companheira à porta de seu trabalho e surrá-la exemplarmente, diante de seus colegas de trabalho, por se sentir ultrajado com sua atividade extra lar” (SAFFIOTI, 2004, p. 72).

A legislação uruguaia define como violência doméstica “toda ação ou omissão, direta ou indireta, que por qualquer meio menoscabe, limitando ilegitimamente o livre exercício e o gozo dos direitos humanos de uma pessoa, causada por outra com a qual tenha ou haja tido uma relação afetiva baseada na coabitação e originada por parentesco, por matrimônio ou por união de fato” (ANDRADE, 2003, p.155).

Como se vê, o conceito legal de violência doméstica e familiar acima transcrito contempla também os casos de violência praticada por ex-maridos, ex-namorados ou ex-companheiros, ocorridos dentro ou fora do lar, diferentemente do que vamos propor para este trabalho. Aqui sugerimos que a *violência doméstica ou familiar seja um conceito reservado para abranger aqueles casos em que a relação afetiva*

decorra da convivência sob o mesmo teto (empregados domésticos, agregados.) ou *da relação de parentesco* (pais, avós, primos, tios.). O mundo jurídico considera que não há parentesco entre marido e mulher, entre companheiros ou entre namorados/noivos.

A violência doméstica abrangeria, portanto, também a violência originada por parentesco, com pontos de intersecção com a violência familiar, como, aliás, o legislador brasileiro preferiu.

O artigo 1º da Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha – diz que seu objetivo é criar “[...] *mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher* [...]”. Aqui os vocábulos doméstica e familiar são utilizados para abranger tanto aqueles casos em que a mulher é agredida pelo companheiro, quanto aqueles em que é agredida por outro que desfrute de uma relação mais próxima dela, como o pai ou irmão, por exemplo, diferentemente do que propomos para este trabalho.

A referida lei, em seu artigo 5º, *define violência doméstica contra a mulher como sendo* “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”. Abrange a violência praticada *dentro da unidade doméstica*, definida como “espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas” (inciso I); *na família*, compreendida como uma “comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa” (inciso II); e ainda, “*em qualquer relação íntima de afeto*, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação” (inciso III).

Optamos por não restringir o conceito de violência doméstica/familiar, para efeito deste trabalho, apenas aos casos de violência contra a mulher, por acreditar que as crianças e os idosos também podem ser vítimas – e muito frequentemente o são – da agressão perpetrada no seio da família.

Porque portador de uma dinâmica própria preferimos chamar nosso objeto de estudo de *violência no casal heterossexual*, observando ainda mais de perto essa

modalidade de interação que ocorre entre homens e mulheres.

3.3 Violência no casal heterossexual

A violência no casal heterossexual ocorre entre homens e mulheres ligados por vínculos afetivo-sexuais, muito calcada nas representações construídas sobre o masculino/feminino, alimentada pela dificuldade de diálogo e situações de *stress*.

Não se confunde com a violência doméstica ou familiar porque constitui um microcosmos próprio dentro da dinâmica das relações familiares. Também não necessita de convivência sob o mesmo teto para se manifestar, sendo frequentes as manifestações entre casais de namorados, onde já se constrói, antes mesmo da vida em comum no domicílio conjugal, uma sociabilidade violenta.

É muito frequente também entre ex-casais, principalmente quando a iniciativa da separação é da mulher, onde o companheiro ainda a considera uma propriedade sua e reforça a violência para trazê-la de volta e subjugá-la.

A violência no casal é um construído. As agressões físicas surgem como uma evolução de atos que se iniciaram muito antes do primeiro evento de espancamento. A maior parte dos cônjuges violentos estabelece uma espécie de “preparação da companheira” para o que virá depois. O desprezo, a ironia, a ofensa verbal, as humilhações, o controle sexual são todos parte de uma escalada que “amacia o couro⁷” da mulher para o controle físico sobre o próprio corpo dela que surgirá finalmente, geralmente como último recurso para garantir seu domínio sobre ela.

⁷ Expressão regional corrente no interior de Goiás que significa preparar a pessoa, fazê-la se acostumar com uma determinada situação, conformar-se, agir de acordo com o que se espera dela. Antes do aparecimento das indústrias, em muitas fazendas no interior do Estado o couro era preparado artesanalmente, e dentre as técnicas utilizadas nesse preparo estava a de amarrá-lo em um varal e surrá-lo com um pedaço de pau para torná-lo mais macio, maleável e próprio ao fim a que se destinava: vestuário, artigo de decoração, revestimento de móveis.

3.4 As dificuldades em objetivar a violência: situando o local da minha fala

Brazlândia, cidade localizada no Distrito Federal, foi o *locus* por excelência da nossa pesquisa. Contudo, no decorrer dos trabalhos fizemos também diversas viagens para o estado de Goiás, onde encontramos outros subsídios que acabaram sendo incorporados ao texto. O interesse em inserir neste trabalho aspectos que retratassem a cultura e as representações sociais peculiares da região goiana surgiu a partir do momento em que verificamos em Brazlândia a similitude de gestos, expressões e modo de significar o social dos goianos. A pesquisa identificou que, depois dos nascidos no Distrito Federal, os goianos são maioria, respondendo por quase 13% das mulheres e 18% dos homens pesquisados.

Por ser meu estado de origem, identifiquei imediatamente algumas das representações sociais evidenciadas nas falas consignadas nos processos pesquisados com imagens e causos guardados da infância, adolescência e vida adulta.

Ao descobrir que Brazlândia foi povoada a partir de famílias goianas⁸ – os Cardoso de Oliveira que se instalaram na região da Chapadinha por volta de 1910 – e mineiras – os Rodrigues do Prado, Abreu de Lima e os Braz, sendo que estes últimos acabaram dando nome à cidade – passamos a ver algum sentido em incorporar ao presente trabalho essas impressões, vivências e *causos* da mulher goiana que sou.

Uma das lições mais ricas que aprendi com os mestres sociólogos que nos guiaram nas aulas presenciais do curso de gênero – do qual esse trabalho é resultado – é que não existe cientista social absolutamente isento. Render-me, portanto, à *circularidade inextinguível* presente em qualquer o conhecimento que se queira do social, implicou em admitir minha condição de mulher goiana, trazendo para dentro do trabalho todos os significantes e significados que essa condição representa.

⁸ Fonte: <http://www.brazlandia.df.gov.br/> famílias pioneiras - acessado em 15 de outubro de 2009.

A convivência com as mulheres agredidas me fez perceber que um dos maiores entraves ao enfrentamento da violência doméstica é a percepção da própria mulher agredida de que está em uma situação de abuso, o que contribui para que seja reproduzida como algo cotidiano e banal. “O grau de tolerância de cada um é função de sua história e de sua sensibilidade” (HIRIGOYEN, 2006, p. 12).

Muitas mulheres, embora sofram visivelmente com o controle, as ofensas verbais, os empurrões, os esganamentos, só foram capazes de racionalizar isso como violência após confrontadas com a possibilidade por uma terceira pessoa (geralmente um psicólogo, assistente social ou mesmo alguém da sua comunidade). Ela precisou que um Outro descortinasse, verbalizasse, aquilo que o intenso sofrimento dela já indicava: ela era vítima de uma sistemática violência física e psicológica.

Ora, essa dificuldade de objetivação reflete na própria percepção e definição da violência. Já vimos anteriormente que não há um conceito único que atenda aos diversos tipos de violência e as definições propostas apenas realçam nuances diferenciadas, não se constituindo categorias estanques e sendo perfeitamente possível que haja superposição entre elas.

À falta de um conceito unívoco sem, contudo, perder de vista os traços mais marcantes de cada uma delas, nos permitimos, para melhor delimitar o objeto desse trabalho, considerar *violência no casal* qualquer agressão, física ou psicológica, limitadora do livre exercício e gozo dos direitos humanos de uma pessoa praticada por alguém com quem ela já teve ou ainda tenha uma relação afetiva, de namoro, matrimônio ou união de fato. “A *violência no casal* é um modo de relação fundado no controle e na violência psicológica” (HIRIGOYEN: 2006, p. 27).

Também, como já dissemos anteriormente, apesar de saber que as relações homoafetivas podem ser incluídas como reprodutoras de violência no casal, neste trabalho o universo se restringe a relações entre homens e mulheres envolvidos em uma relação amorosa (maridos, companheiros, namorados/noivos).

Os casos de violência entre irmãos, cunhados, genro/nora/sogro/sogra, pais

e filhos, enfim, entre pessoas ligadas por vínculos de parentesco, natural ou por afinidade que não aqueles abrangidos pelo conceito de violência no casal heterossexual foram classificados como casos de *violência familiar ou doméstica*.

Por fim, todos os demais casos não abrangidos pelos conceitos anteriores – violência entre colegas de trabalho, vizinhos, conhecidos etc. – foram remetidos à categoria *violência de gênero* que, de resto abrange todas as demais, desde que presente, por óbvio, o componente específico relacionado à construção do feminino/masculino.

4. Os dados estatísticos consolidados: o que dizem os autos?

Como salientado anteriormente, de todos os conflitos que chegaram ao Juizado Especial Criminal de Brazlândia no período analisado, selecionamos 624 processos referentes exclusivamente a casos de lesões corporais leves, ameaças e vias de fato. Esse número corresponde a 63,1% do universo original. Isso significa que as lesões leves, ameaças e vias de fato foram os tipos de infrações penais que mais foram levados ao Juizado Criminal naquele período.

Em seguida verificamos que 59,1% daqueles 624 processos se referiam a autores e vítimas de sexos diferentes, evidenciando que, nesses tipos de conflito, é mais comum que agressões entre homens e mulheres cheguem ao Juizado Criminal do que agressões entre pessoas do mesmo sexo.

Os 59,1% correspondiam a exatos 369 processos e destes, apenas 22 tiveram como vítimas exclusivamente pessoas do sexo masculino, os demais tiveram ao menos uma vítima do sexo feminino. Este resultado nos permite afirmar que em 93,77% dos casos em que houve lesão corporal leve, ameaça ou vias de fato envolvendo pessoas de sexos distintos, as mulheres foram as vítimas.

Como explicado no início deste trabalho, foram ainda excluídos 29 processos porque, na análise manual, verificamos que alguns já haviam saído da competência do Juizado Especial Criminal, redistribuídos para a vara criminal comum. Outros porque não se enquadravam nas categorias de análise propostas para este trabalho, ou seja, eram casos envolvendo pessoas de sexos diferentes, mas sem nenhum

contexto de violência de gênero (acidentes de trânsito etc.).

Restaram, finalmente, 340 processos que serviram de base para preenchimento dos questionários. Se compararmos com o universo inicial de 989 processos – que correspondem a *todos os conflitos* registrados no período de um ano – temos que *mais de 1/3 dos casos que passaram pelo Juizado Especial Criminal de Brazlândia/DF no período analisado estão relacionados com conflitos de gênero*. Isso, por si só, já anuncia a importância que a Justiça Criminal deve dar ao fenômeno da violência de gênero. As tabelas que veremos a seguir foram montadas a partir dos dados extraídos dos questionários aplicados.

Tabela 1 – Distribuição de processos por categorias construídas

Tipo de Violência	FREQUÊNCIA	PERCENTUAL
Violência no Casal	256	75,3%
Violência Doméstica/ familiar	52	15,3%
Violência de Gênero	32	9,4%
Total	340	100,00%

Fonte: DMA/MPDFT – Tabelas elaboradas a partir da análise dos processos selecionados dentre os existentes no banco de dados do SISPRO/MPDFT/BRAZLÂNDIA/DF, 2004-2005

A tabela 1 nos mostra que a grande maioria dos conflitos analisados é de violência no casal, ou seja, 75,3% dos casos. 15,3% correspondem a casos de violência doméstica ou familiar (entre pessoas ligadas por consanguinidade, afinidade ou que desfrutavam de coabitação em um mesmo espaço doméstico, excluído o casal). Os outros 9,4% se referem a conflitos entre vizinhos, entre pessoas que se conhecem ou até mesmo entre estranhos, e que por qualquer motivo refletiram as representações de gênero, mas não se enquadraram nas categorias anteriores.

A violência no casal heterossexual é, pois, um dos sérios problemas que se coloca diante dos Juizados Especiais Criminais. A visibilidade que esse tipo de violência adquiriu com a criação dos Juizados fica demonstrada. A agressão entre pessoas que desfrutavam ou desfrutaram de uma relação amorosa/sexual é muito

mais comumente levada ao Judiciário que aquelas outras (conflitos interpessoais diversos, gênero/doméstica/familiar).

A convivência de um casal é permeada por disputas pelo poder e estas, por sua vez, quando potencializadas pelas representações de gênero consubstanciam terreno fértil para a proliferação da violência. Nesse confronto, em geral, as mulheres estão em desvantagem, como veremos a seguir.

Tabela 2 – Distribuição dos casos de Violência no Casal Heterossexual por Sexo de Autor e Vítima

Sexo Autor/Vítima	FREQUÊNCIA	PERCENTUAL
Masculino/Feminino	241	94,14%
Feminino/Masculino	15	5,98
TOTAL	256	100,00%

Fonte: DMA/MPDFT – Tabelas elaboradas a partir da análise dos processos selecionados dentre os existentes no banco de dados do SISPRO/MPDFT/BRAZLÂNDIA/DF, 2004-2005

Dos casos de violência no casal heterossexual a maioria das vítimas (241) é mulher. Há diferença na distribuição dos casos de violência em função do dia da semana. Observa-se claramente uma predominância de ocorrência de conflitos nos domingos e o dia de menor incidência é terça-feira.

Tabela 3 – Distribuição da frequência dos casos de violência no casal por dia da semana

Dia da Semana	FREQUÊNCIA	PERCENTUAL
Domingo	68	26,56%
Segunda-feira	42	16,41%
Terça-feira	25	9,77%
Quarta-feira	28	10,94%
Quinta-feira	27	10,55%
Sexta-feira	23	8,98%
Sábado	43	16,80%
TOTAL	256	100,00%

Fonte: DMA/MPDFT – Tabelas elaboradas a partir da análise dos processos selecionados dentre os existentes no banco de dados do SISPRO/MPDFT/BRAZLÂNDIA/DF, 2004-2005.

A maioria dos casos ocorre no final da tarde ou à noite, geralmente quando as pessoas estão chegando do trabalho, pois verificamos também que a casa é o local por excelência desse tipo de conflito, respondendo por 78,91% dos casos. Os maiores percentuais foram obtidos nos períodos entre 20 e 21 horas, 17 e 18 horas, 23 e 24 horas, respectivamente.

Tabela 4 – Distribuição da frequência dos casos de violência no casal por período do dia

PERÍODO DA OCORRÊNCIA	FREQUÊNCIA	PERCENTUAL
00h – 06h	30	11,72%
06h – 12 h	35	13,67%
12h – 18h	61	23,83%
18h – 24h	130	50,78%
TOTAL	256	100,00%

Fonte: DMA/MPDFT – Tabelas elaboradas a partir da análise dos processos selecionados dentre os existentes no banco de dados do SISPRO/MPDFT/BRAZLÂNDIA/DF, 2004-2005

Tabela 5 – Distribuição da frequência dos casos de Violência no Casal por Local de Ocorrência

Local	FREQUÊNCIA	PERCENTUAL
Casa	202	78,91%
Via Pública	39	15,23%
Trabalho	6	2,34%
Outros	9	3,52%
TOTAL	256	100,00%

Fonte: DMA/MPDFT – Tabelas elaboradas a partir da análise dos processos selecionados dentre os existentes no banco de dados do SISPRO/MPDFT/BRAZLÂNDIA/DF, 2004-2005

Trabalha-se com a hipótese de que os problemas cotidianos não resolvidos no ambiente de trabalho ou nas ruas são levados para casa, onde o agressor se sente mais “livre” para expressar sua frustração. BANDEIRA⁹ observou que “tanto no percurso, como em casa, quaisquer motivos [...] tornam-se objeto de disputa, discussão, briga, agressão, e que, em geral, não são resolvidos a contento na rua e são levados para casa. O que acentua o fato de que grande parte dessas ocorrer em espaços privados”.

A maioria deles (agressores) é difícil na relação do casal, mas não apresenta dificuldades maiores em sua vida social, nem distúrbio psiquiátrico evidente. Tudo acontece como se o fato de polarizar suas dificuldades para o âmbito do casamento dê a esses homens possibilidades de preservarem sua vida social.¹⁰

Apesar das dificuldades em obter dados quanto à utilização de álcool ou outras substâncias entorpecentes – em quase setenta por cento dos casos esta informação não estava disponível no processo, indicando que se dá pouca importância a esse tipo de dado, o que é um equívoco em nosso entender – verificamos que a bebida alcoólica estava relacionada à maioria deles. Dos 340 casos de violência entre pessoas de sexos diferentes, apenas em 103 (cento e três) deles constava informação sobre esse fenômeno. Dos 256 casos de violência no casal, a informação estava disponível em apenas 85 (oitenta e cinco) processos.

Tabela 6 – Violência no casal/Autor utilizou/ingeriu

Cocaína	Maconha	Álcool	Não disponível	FREQUÊNCIA	PERCENTUAL
X	X			1	0,39%
X	X	X		2	0,78%
	X	X		2	0,78%
		X		72	28,13%
				8(1)	3,12%
			X	171	66,80%
TOTAL				256	100,00%

⁹ BANDEIRA, Lourdes. Op. Cit. p. 460.

¹⁰ HIRIGOYEN, Marie-France. Op.,cit. p, 126.

Fonte: DMA/MPDFT – Tabelas elaboradas a partir da análise dos processos selecionados dentre os existentes no banco de dados do SISPRO/MPDFT/BRAZLÂNDIA/DF, 2004-2005 (1) – Não utilizou nada

Geralmente a vítima não procura a Justiça logo na primeira agressão. Como comprovam os dados abaixo, desconsiderando os processos onde a pergunta não foi feita (sobre existência de agressão anterior), a maioria refere que já foi agredida pelo mesmo autor anteriormente. Mais da metade dos agressores responde por inquéritos policiais ou termos circunstanciados por agressões anteriores, embora não conste processo (oferecimento de denúncia) ou condenação.

Tabela 7 – Autor responde a IP Anterior

Autor IP Anterior	FREQUÊNCIA	PERCENTUAL
Não	112	43,75%
Sim	120	46,88%
Não Informado	24	9,38%
TOTAL	256	100,00%

Fonte: DMA/MPDFT – Tabelas elaboradas a partir da análise dos processos selecionados dentre os existentes no banco de dados do SISPRO/MPDFT/BRAZLÂNDIA/DF, 2004-2005

Tabela 8 – Vítima refere Agressão Anterior por parte do mesmo autor

Agressão Anterior	FREQUÊNCIA	PERCENTUAL
Sim	124	48,44%
Não	81	31,64%
Não Informado	51	19,92%
TOTAL	256	100,00%

Fonte: DMA/MPDFT – Tabelas elaboradas a partir da análise dos processos selecionados dentre os existentes no banco de dados do SISPRO/MPDFT/BRAZLÂNDIA/DF, 2004-2005

Apesar de referir agressão anterior, a maioria das vítimas afirma que não registrou ocorrência sobre tal fato, reforçando a hipótese de que há uma subnotificação com relação à violência entre homens/mulheres e a violência no casal.

Tabela 8.1 – Vítima registrou ocorrência pela agressão anterior referida

Registro de Ocorrência	FREQUÊNCIA	PERCENTUAL
Não	62	50,00%
Não Informado	35	28,23%
Sim	27	21,77%
TOTAL	124	100,00%

Fonte: DMA/MPDFT – Tabelas elaboradas a partir da análise dos processos selecionados dentre os existentes no banco de dados do SISPRO/MPDFT/BRAZLÂNDIA/DF, 2004-2005

Na tabela a seguir procuramos observar quantos processos foram levados adiante – sem desistência de plano da vítima – identificando qualquer forma de resposta do Judiciário, como por exemplo, encaminhamento ao psicossocial, transação penal (prestação pecuniária ou de serviços etc), composição civil (acordo financeiro do agressor com a vítima), denúncia (processo-crime instaurado), diligências etc. Verificamos que a imensa maioria dos casos, principalmente quando é violência no casal, é arquivada porque a vítima não autoriza o Ministério Público a prosseguir com o processo criminal. À época da pesquisa o Ministério Público só podia oferecer denúncia nos casos catalogados quando a vítima autorizava o prosseguimento da apuração.

Tabela 9 – Distribuição da frequência dos casos de Violência no Casal -Denúncia

Houve Denúncia	FREQUÊNCIA	PERCENTUAL
Não	254	99,22%
Sim	2	0,78%
TOTAL	256	100,00%

Fonte: DMA/MPDFT – Tabelas elaboradas a partir da análise dos processos selecionados dentre os existentes no banco de dados do SISPRO/MPDFT/BRAZLÂNDIA/DF, 2004-2005

Conforme se observa, dos vinte e um casos em que as vítimas quiseram o prosseguimento do processo (tabela 10), apenas dois (tabela 9) resultaram em processo criminal, com o oferecimento de denúncia. Isto ocorre porque a lei previa

medidas responsabilizatórias imediatas (prestação de serviços à comunidade, por exemplo) ao autor do fato que preenchesse alguns requisitos (bons antecedentes etc.), impedindo o oferecimento de denúncia.

Para um autor primário e de bons antecedentes, na prática, a medida alternativa aceita antes do processo (antes do oferecimento da denúncia) é muito similar à que seria aplicada após todo o tramitar do processo, em uma sentença final condenatória. Diz-se que a vantagem para o autor do fato que aceita a medida imediata é livrar-se de um processo criminal tradicional, evitando a inclusão do seu nome no rol dos culpados e para a vítima a rápida resposta estatal serviria (simbolicamente) para prevenir futuros casos de violência.

A afirmação de que uma medida alternativa ao processo criminal (prestação de serviços à comunidade, por exemplo) apresentaria vantagens no enfrentamento da violência doméstica, contudo, não é bem recebida por uma parte do movimento social feminista, que ainda relaciona medida ou pena alternativa com impunidade.

O senso comum, que exerce influência e dialoga com os demais saberes, associa crime com prisão e castigo. Assim, a importância de um crime varia conforme o castigo que lhe é determinado. No paradigma vigente não se concebe qualquer resposta que fuja a essa convicção social, ainda que os resultados práticos estejam gritando que ela é ineficaz (a falência do sistema carcerário é notória).

Impregnado dessa significação social, o Estado, sempre que cobrado acerca de sua ambiguidade em relação ao tema, assim como em outras questões, dá a resposta que mais sabe fazer, a mais fácil, mais palatável justamente porque a ela a sociedade responde positiva e visceralmente: uma lei penal mais severa, para o criminoso o castigo merecido, a prisão, justamente porque não consegue fugir do paradigma já posto.

O Direito, como a Economia e as ciências de um modo geral, são calcados em paradigmas androcêntricos, o que se revela claramente nas respostas estatais tradicionais para a violência. Tudo que não se adequa aos significantes construídos pelo paradigma vigente soa como amenidades¹¹, falta de objetividade, falta de

firmeza no combate ao crime, impunidade.

Um paradigma feminino, ou melhor ainda, um paradigma calcado no reconhecimento das diferenças de gênero, ainda não foi experimentado nem pelas próprias mulheres que, chamadas a se defrontar com a questão, continuam atuando segundo o mundo social que lhes foi dado. Essas mulheres, ao mesmo tempo em que continuam depositando sua confiança nesse sistema tradicional, quando convidadas a dar a ele seu aval, autorizando o prosseguimento da apuração, retrocedem e recusam as respostas que o Estado lhes oferece, evidenciando o caráter paradoxal e peculiar desse tipo de violência e, mais ainda, a inadequação ou insuficiência destas respostas.

Na tabela a seguir, verifica-se que a vítima recusou as alternativas tradicionais que lhes foram apresentadas pelo Estado em mais de 90% dos casos. O prosseguimento do processo, nos termos em que existe hoje, significa imposição de castigo, pena ou responsabilização por fato que já aconteceu. O Estado não dispõe hoje de alternativas que busquem a construção de uma sociabilidade menos violenta do par relacional.

Enquanto o olhar da vítima se estende para o futuro, para uma vida livre de violência, as respostas tradicionais do Estado oferecem castigo pelo que já ocorreu, e só (IZUMINO, 2004). As intervenções multidisciplinares ainda são muito tímidas, como veremos mais adiante.

Tabela 10 – Vítima autorizou prosseguimento do processo

Vítima quer prosseguir	FREQUÊNCIA	PERCENTUAL
Não	235	91,80%
Sim	21	8,20%
TOTAL	256	100,00%

¹¹ Qualquer associação com o feminino não será mera coincidência.

Fonte: DMA/MPDFT – Tabelas elaboradas a partir da análise dos processos selecionados dentre os existentes no banco de dados do SISPRO/MPDFT/BRAZLÂNDIA/DF, 2004-2005

Dos 21 casos em que a vítima autorizou o prosseguimento, 14 ainda estavam em andamento durante o período pesquisado. Portanto, conseguimos observar o resultado (responsabilização do autor do fato) em apenas 7 casos, conforme tabela 11.

A aplicação de cesta básica foi registrada em apenas um caso. Isso significa dizer que os dados coletados não sustentam a crença do senso comum de que a violência doméstica contra a mulher era respondida pela Justiça com a obrigação do autor em pagar cestas básicas. Em mais de 80% dos casos a resposta judicial consistiu em responsabilização diversa da cesta básica, tais como, prestação de serviços, acompanhamento multidisciplinar (AA), indenização à vítima (composição civil).

Tabela 11 – Distribuição da frequência dos casos de Violência no Casal – Vítima autorizou prosseguimento – Responsabilização do Agressor

Transação/Condenação	FREQUÊNCIA	PERCENTUAL
Composição Civil	2	28,57%
Encaminhamento ao AA	2	28,57%
Prestação de Serviços	2	28,57%
Cesta Básica	1	14,29%
TOTAL	7	100,00%

Fonte: DMA/MPDFT – Tabelas elaboradas a partir da análise dos processos selecionados dentre os existentes no banco de dados do SISPRO/MPDFT/BRAZLÂNDIA/DF, 2004-2005

Como se verifica na tabela 12, em mais de 70% dos casos a vítima desistiu do processo expressamente, seja porque fez acordo com o autor perante o conciliador ou o Juiz (geralmente isso acontecia mediante um compromisso anotado em ata onde o autor afirma que não irá mais agredir.), seja porque manifestou essa vontade antes mesmo que o autor fosse chamado diante do Juiz ou do conciliador. Neste último caso, era comum que somente a vítima comparecesse à audiência para manifestar seu interesse.

Tabela 12 – Distribuição da frequência dos casos de Violência no Casal – Decisão do Arquivamento

Motivo do arquivamento	FREQUÊNCIA	PERCENTUAL
Vítima desistiu expressamente	104	43,88%
Acordo entre as partes	64	27,00%
Vítima intimada, não compareceu	48	20,25%
Vítima mudou de endereço e não compareceu	18	7,59%
Houve cumprimento da transação	2	0,84%
Composição civil	1	0,42%
TOTAL	237	100,00%

Fonte: DMA/MPDFT – Tabelas elaboradas a partir da análise dos processos selecionados dentre os existentes no banco de dados do SISPRO/MPDFT/BRAZLÂNDIA/DF, 2004-2005

O encaminhamento ao NUPS – Núcleo Psicossocial Forense do Tribunal de Justiça do Distrito Federal era exceção, ocorrendo em apenas 6 casos dentre os processos pesquisados. Antes da Lei Maria da Penha era comum que um caso só fosse encaminhado ao NUPS/TJDFT se a vítima não desistia do procedimento criminal, ou seja, para que o atendimento fosse feito era necessário que o processo ainda estivesse tramitando perante o Judiciário.

O reduzido número de casos encaminhados para intervenção multidisciplinar talvez explique porque tão poucos avanços têm ocorrido no controle da violência doméstica contra a mulher. A insistência nos modelos tradicionais, que redundam nas sistemáticas recusas das vítimas ao que lhes é oferecido, e as apostas tímidas no multidisciplinar nos fazem patinar no mesmo lugar, gerando a sensação na sociedade de que o Estado não está dando a atenção necessária ao fenômeno.

Tabela 13 – Distribuição da frequência dos casos de Violência no Casal – Encaminhamento ao NUPS/TJDFT

Encaminhamento ao NUPS	FREQUÊNCIA	PERCENTUAL
Não	250	97,66%
Sim	6	2,34%
TOTAL	256	100,00%

Fonte: DMA/MPDFT – Tabelas elaboradas a partir da análise dos processos selecionados dentre os existentes no banco de dados do SISPRO/MPDFT/BRAZLÂNDIA/DF, 2004-2005

Buscando uma alternativa para essa realidade, o Ministério Público investiu na CEMA – Central de Medidas Alternativas e o resultado está estampado na tabela a seguir, onde verificamos que mais de 90 casos receberam intervenção multidisciplinar independente do interesse da vítima na resposta processo criminal propriamente dito.

Isso ocorreu por que, antes de homologada a desistência da vítima, o promotor de Justiça selecionou e encaminhou casos que receberam um atendimento multidisciplinar. Assim, graças à inovação trazida pela CEMA/MPDFT, apesar do grande número de casos em que a vítima não autorizou o processo, quase metade deles recebeu intervenção do Estado de forma diversa da aplicação de pena ou medida alternativa, indicando uma alternativa à abordagem desses casos por parte do Sistema de Justiça Criminal.

A Central de Medidas Alternativas do Ministério Público do Distrito Federal – CEMA – foi instalada em Brazlândia/DF em agosto de 2004 com o objetivo de fornecer subsídios aos promotores de justiça por ocasião da aplicação de medidas alternativas. Rapidamente, entretanto, superou as expectativas iniciais mostrando-se um instrumento eficaz de relacionamento com as instituições parceiras, promovendo fóruns locais de debates e incrementando a rede social de atendimento às vítimas e autores de infrações penais. Ao passar a atender os casos de violência doméstica, a CEMA criou o SISDEV, núcleo especializado composto por psicólogos responsáveis por identificar o foco do conflito entre

as partes e sugerir encaminhamentos que contribuíssem com a construção de uma sociabilidade menos violenta entre o par relacional, independente do prosseguimento da ação criminal. A CEMA não faz atendimentos psicossociais, apenas fornece subsídios aos promotores de Justiça que indicam o tipo de intervenção que será mais adequada. Os atendimentos psicossociais são feitos por profissionais das instituições parceiras, na rede local ou distrital de enfrentamento à violência doméstica.

Tabela 14 – Distribuição da frequência dos casos de Violência no Casal – Atuação da CEMA/MPDFT

Ato praticado	FREQUÊNCIA	PERCENTUAL
Relatório de Investigação Social	38	41,76%
Entrevista com autor e vítima	24	26,37%
Entrevista com vítima	8	8,79%
Localizar autor/vítima	6	6,59%
Localizar vítima	5	5,49%
Atendimento individual SISDEV	4	4,40%
Encaminhamento para apoio psicossocial	2	2,20%
Informação não disponível	2	2,20%
Encaminhamento ao COMP/DF	1	1,10%
Relatório de Evolução da Medida	1	1,10%
TOTAL	91	100,00%

Fonte: DMA/MPDFT – Tabelas elaboradas a partir da análise dos processos selecionados dentre os existentes no banco de dados do SISPRO/MPDFT/BRAZLÂNDIA/DF, 2004-2005

A abordagem multidisciplinar é uma aposta que pode render muitos frutos positivos a serem confirmados em futuras pesquisas.

5 Refletindo sobre os dados colhidos

Esse texto não tem o objetivo de apontar soluções para o problema da violência doméstica contra a mulher. Nossa principal preocupação foi a de traçar um breve

perfil dos casos trazidos ao Judiciário, dentro do recorte proposto, mostrando como foram encaminhados, tanto pelas partes envolvidas no conflito, quanto pelos integrantes da Justiça Criminal.

A maioria esmagadora das vítimas de violência no casal heterossexual em Brazlândia – considerando somente os casos de lesões leves, ameaças e vias de fato no período analisado – é do sexo feminino.

Geralmente as mulheres não denunciam na primeira agressão, recorrendo ao Sistema de Justiça criminal quando a violência já se instalou na relação. Quase metade dos casos de violência no casal heterossexual se deu entre ex-parceiros, evidenciando a dificuldade que as vítimas enfrentam em conseguir colocar um ponto final na relação violenta.

Muitas mulheres vítimas de violência tendem a compreendê-la somente quando materializada em agressões físicas que deixem marcas pelo corpo, minimizando a violência indireta ou psicológica, o que se revela nas falas das entrevistas e nos boletins de ocorrência que, diante da limitação necessária ao formato deste artigo, não puderam ser aqui contempladas.

Dos 256 casos de violência no casal, 156 estavam relacionados com lesões leves, vias de fato ou danos materiais, cumulados ou não com ameaças. Foram encontradas 100 denúncias de ameaças, o que a princípio nos indicaria que as vítimas de Brazlândia estariam considerando também a violência psicológica. Ocorre que a maioria dessas vítimas afirmou que já sofrera agressão anterior por parte do mesmo autor e muitas não haviam denunciado essa agressão anteriormente.

A maioria dos casais heterossexuais catalogados na pesquisa possuía ao menos um filho em comum, o que evidencia a necessidade de uma política de enfrentamento do problema para que se evite a chamada *violência transgeracional*, ou seja, o aprendizado da violência por parte dos filhos que vivenciam essa situação cotidianamente.

No período pesquisado, um número mínimo de casos foi encaminhado para

atendimento pelo NUPS/TJDFT ou para outras instituições similares. Aqui devemos observar que mais de 90% dos casos de violência no casal foram arquivados porque a vítima não autorizou o prosseguimento do feito. Ainda hoje um caso só é encaminhado ao NUPS/TJDFT quando a vítima insiste no prosseguimento do processo. Não há uma política de acompanhamento psicossocial que independa do processo criminal.

Um avanço observado é que mais de um terço dos autores/ vítimas em situação de conflito, independentemente do interesse no prosseguimento do feito, foram encaminhados à CEMA/MPDFT – logo no seu primeiro ano de instalação – recebendo ao menos uma intervenção de profissionais especializados no tema. Ampliar essa atuação nos demais casos é o grande desafio que se apresenta.

O sistema legal poderia ser aperfeiçoado para que as vítimas somente possam manifestar seu interesse no prosseguimento do feito após lhes ser dado um mínimo de apoio psicossocial. Atualmente, a família só é encaminhada para atendimento especializado se a mulher insiste no prosseguimento do feito que, como vimos, ocorre em menos de 10% (dez por cento) dos casos.

Ora, essa mulher agredida que procura o Judiciário, muitas vezes está sob a dependência econômica e emocional do agressor. É muito difícil exigir dela, nesse momento, que tome alguma atitude, e o prosseguimento do feito é uma atitude que demanda autonomia e equilíbrio entre as partes. A desigualdade de poder entre homens e mulheres em situação de conflito doméstico ainda é uma realidade.

O encaminhamento para apoio especializado deveria ser praxe, independentemente de se investigar eventual vontade da vítima sobre o processo criminal. Não é estranho que ela não queira ver o parceiro processado, afinal trata-se de uma relação afetiva. O que está acontecendo na prática, contudo, é que a intervenção multidisciplinar ainda é exceção, privilegiando-se o oferecimento da intervenção penal coercitiva, que redundará na esmagadora maioria de casos em que a própria vítima retira a autorização do Estado para nela prosseguir.

A perplexidade diante da evidência de que as vítimas – em sua esmagadora

maioria – não autorizam o processo criminal do autor nos fez buscar compreender, ainda que superficialmente, alguns dos conceitos propostos para o vocábulo violência. Que violência é esta em relação à qual a vítima não aceita a mera atuação estatal coercitiva e tradicional? Por que é difícil para o Estado e a sociedade compreender que essa vítima muitas vezes quer preservar essa relação, mas abomina a violência que nela se instalou? Fechar os olhos a essa evidência, negando voz a essas mulheres não contribuirá para a solução do problema.

Daí a importância dos integrantes da Justiça criminal conhecerem mais de perto o fenômeno com o qual estamos lidando, incluindo os atores diretamente envolvidos, seus dramas e expectativas, a partir do que poderemos construir soluções mais conscientes e mais eficientes para esta abordagem. A falta de diálogo entre o Jurídico e as demais áreas do conhecimento – em especial a Sociologia, a Antropologia e a Psicologia – é outro grande erro quando o assunto é política pública de enfrentamento da violência doméstica contra a mulher.

O que os dados da pesquisa me sugerem é que o Estado não pode continuar a elaborar políticas públicas para o tema sem conhecer as realidades dos envolvidos. Descobrir o que as mulheres agredidas realmente pretendem quando buscam o Judiciário, investigando novas formas de enfrentamento do fenômeno são medidas imprescindíveis.

Ao contrário de ser negada, a desigualdade entre homens e mulheres precisa ser explicada e compreendida como algo que não impeça o convívio respeitoso e dialógico. A diferença é uma realidade social propulsora de crescimento, mudanças, os conflitos são inevitáveis. Negar essa diferença, sufocando o conflito ou estabelecendo estruturas sociais por demais rígidas que impeçam qualquer tentativa de mudança, deixa o terreno fértil para o surgimento da violência.

A modificação dos papéis sociais tradicionalmente atribuídos ao homem e à mulher é uma realidade econômica, inclusive. Negar essa realidade, adotar padrões rígidos que neguem essa mudança, negar ao outro a condição de sujeito, negar seu direito de acesso a uma luta justa pela administração da escassez dos bens almejados pelos indivíduos, negar o diálogo e o próprio conflito são atitudes

que propiciam o surgimento da violência enquanto ruptura.

Acreditamos na construção de Arendt (2004), concebendo poder como sinônimo de consenso, interação dialógica. Enquanto o poder for significado como forma de submeter o outro à minha vontade, como sinônimo de violência, sempre haverá espaço para legitimar essa forma de gerenciamento de conflito. Violência é ausência de poder, incapacidade de argumentação respeitosa e construção conjunta de consensos. A criação de um espaço dialógico próprio onde o conflito possa ser reconhecido, trabalhado e negociado é, pois, um fator crucial para redução da violência nas relações sociais.

E dentre as formas de enfrentamento da violência doméstica contra a mulher, ao buscar a parceria da sociedade civil organizada, a Justiça Criminal deve abrir espaço para que este trabalho seja feito de forma horizontal, favorecendo ambiente propício onde os envolvidos no conflito e os parceiros da rede de atendimento multidisciplinar possam encontrar a solução mais adequada ao caso.

A lei estabelece que a prestação de serviços à comunidade e a prestação pecuniária – espécies de penas alternativas à prisão – dar-se-ão em entidades com destinação social, assistenciais, orfanatos e outros congêneres, em programas comunitários e estatais ¹², ou seja, atribui uma tarefa dentro do sistema de administração dos conflitos à sociedade civil organizada.

Se a relação de parceria é mais eficaz, a CEMA pode ser um canal de aproximação entre o Ministério Público, uma das agências de controle oficial, e a sociedade civil organizada. A CEMA é um órgão do MPDFT criado em 2001 para auxiliar promotores de justiça na proposição, fiscalização e sistematização dos dados relativos às penas e medidas alternativas. A partir do trabalho desenvolvido pela CEMA, é possível mapear o número de medidas aplicadas, as instituições beneficiadas, o perfil do autor do fato e coletar dados que nos permitam especular sobre a eficácia das penas e medidas alternativas.

¹² Artigos 43, 45 e 46 do Código Penal.

A par dessas vantagens, após quase cinco anos de sua implantação em Ceilândia, atuando em Brazlândia desde 2004, a CEMA vem demonstrando ser um excelente canal de aproximação e diálogo com a sociedade civil para o enfrentamento de várias questões, inclusive a violência doméstica. As intervenções são feitas fora do ambiente formal das salas de audiência, por profissionais de outras áreas, tais como, psicólogos e assistentes sociais, o que favorece a abordagem multidisciplinar tão desejada e mencionada no início deste ensaio. Além disso, essas áreas do conhecimento parecem ter maior facilidade de interagir com os protagonistas desse processo de forma não hierarquizada, dificuldade encontrada no ambiente eminentemente jurídico.

Assim é que, por exemplo, nos casos de violência doméstica caracterizada por conflitos entre marido e mulher que resultam em lesões corporais leves, o canal estabelecido entre o MPDFT e a sociedade através da CEMA pode representar uma interessante opção, porque prescinde da pergunta à vítima sobre seu interesse no prosseguimento do feito criminal.

Antes da lei dos Juizados Especiais Criminais tais conflitos (violência no casal) eram praticamente excluídos da apreciação do Judiciário. Não é preciso participar do dia-a-dia forense para inferir que entre um roubo e uma briga de marido e mulher, esta era preterida nas atenções da justiça criminal. Nos Juizados Especiais Criminais a violência doméstica se tornou mais visível para os operadores do Direito e para a própria sociedade. Esta, através das instituições que recebem os agressores e suas vítimas, passou a se permitir discutir algo que jazia sob o manto da invisibilidade social.

Ao fazer parte de algo tão importante quanto o sistema de enfrentamento da violência de gênero, a sociedade civil, por suas instituições, assim como as demais áreas do conhecimento envolvidas no tema, merecem ser tratadas como parceiras pelas agências estatais de controle social e chamadas para o diálogo.

A parceria pressupõe troca de informações visando fomentar o crescimento e fortalecimento de tais instituições, para além do tradicional modelo de fiscalização pura e simples por parte do Ministério Público contribuindo, assim, para uma política de segurança pública mais eficiente.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

ADORNO, Sérgio. Crime, justiça penal e desigualdade jurídica. Os crimes que se contam no Tribunal do Júri. *Revista USP*, São Paulo, v. 21, p. 132-51, 1994.

ALEXANDRE, Marcos. O saber popular e sua influência na construção das representações sociais. *Revista Comum*, Rio de Janeiro, v.5, n. 15, p. 161-171, ago./dez. 2000. ISSN 0101-305X.

ANDRADE, Anderson Pereira de. Violência doméstica contra crianças e adolescentes. Prevenção, repressão e proteção à vítima no âmbito brasileiro e latino-americano. *Revista de Informação Legislativa*, ano 40, n. 160, p. 155, out./dez. 2003.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003. 336 p.

_____. Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, n. 14, p.276-287, abr./jun.1996.

_____. Da mulher como vítima à mulher como sujeito. In: CAMPOS, Carmem Hein de (Org.). *Criminologia e feminismo*. Porto Alegre: Editora Sulina, 1999. p. 105-117.

ARIÉS, Philippe. *História social da criança e da família*. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1981.

ARENDT, Hannah. *Crises da República*. Tradução: José Volkmann. São Paulo: Editora Perspectiva. 2004. p. 93-156. (Coleção Debates).

ARENDT, Hannah. *A condição humana*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005.

AZEVEDO, Lúcia. Problemas (pouco) familiares. *Revista Junguiana*, n. 11.

Disponível em: <<http://www.sbpa.org.br/artigos.aspx>>. Acesso em: 07 dez.

2005.

BENOIT, Lelita Oliveira. Feminismo, gênero e revolução. *Revista Crítica Marxista*. Disponível em: <<http://www.unicamp.br/cemarx/criticamarxista/05lelita.pdf#search='sociologia%20g%C3%AAnero%20>>. Acesso em: 24 jan. 2006.

BERGER, Peter; BERGER, B. Como ser um membro da sociedade. In: FORACCHI, M.; MARTINS José de Souza (Org.). *Sociologia e sociedade: leituras de introdução à sociologia*. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos, 1977.

BOURDIEU, P. A Força do Direito. Elementos para uma sociologia do campo jurídico. In: Bourdieu, P. *O Poder Simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005. p. 209-254.

_____; CHAMBOREDON, Jean Claude; PASSERON, Jean Claude. *A profissão do sociólogo: preliminares epistemológicas*. Petrópolis: Editora Vozes, 1999.

CAMPOS, Carmen Hein. Juizados Especiais Criminais e seu déficit teórico. *Revista de Estudos Feministas*, Florianópolis, 11(1): 336, 2003.

_____. Violência doméstica no espaço da Lei. In: BRUSCHINI, Cristina; PINTO, Céli (Org.) *Tempos e lugares de gênero*. São Paulo: Fundação Carlos Chagas; Editora 34, 2001.

COSTA, Arthur Trindade Maranhão. *Entre a lei e a ordem: violência e reforma nas polícias do Rio de Janeiro e Nova York*. Rio de Janeiro: Editora FGV. 2004. p. 45.

COSTA, W. & ALMEIDA A. Teoria das Representações Sociais: uma abordagem alternativa para se compreender o comportamento cotidiano dos indivíduos e dos grupos sociais. *Revista de Educação Pública*. v.12, n. 21, jan./jun. 2003. ISSN0104-5962.

ELIAS, Norbert. Formação do Estado e Civilização. In: *O processo civilizador*.

Volume 2. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1993.

FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO. *A mulher brasileira nos espaços público e privado*. São Paulo: NEOP, 2001.

GIDDENS, Anthony; TURNER, Jonathan (Org.). Introdução. In: *Teoria Social Hoje*. São Paulo: Editora UNESP, 1999. p. 7-21.

GROSSI, Miriam. Rimando amor e dor: reflexões sobre a violência no vínculo afetivo conjugal. In: PEDRO, Joana; GROSSI, Miriam (Org.). *Masculino feminino plural*. Florianópolis: Ed. Mulheres, 1998.

HIRIGOYEN, Marie-France. *A violência no casal: da coação psicológica à agressão física*. Tradução: Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

HULSMAN, Louk; BERNAT DE CELIS, Jacqueline. *Penas perdidas: o sistema penal em questão*. Tradução: Maria Lúcia Karam. Niterói: Luam, 1997.

IZUMINO, Wânia Pasinato. *Justiça e violência contra a mulher: o papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero*. São Paulo: Annablume; FAPESP, 2004.

KANT DE LIMA, Roberto. A administração dos conflitos no Brasil: a lógica da punição. In: VELHO, Gilberto; ALVITO, Marcos (Org.). *Cidadania e Violência*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2000. p. 167-178.

MACHADO, Lia Zanotta. *Masculinidades e Violências*. Gênero e mal-estar na sociedade contemporânea. Brasília: 2001.

MACHADO & MAGALHÃES, Lia Zanotta; BOSSI, Maria Tereza. Violência conjugal: os espelhos e as marcas. In: SUAREZ, Mireya; BANDEIRA, Lourdes (Org.). *Violência, gênero e crime no Distrito Federal*. Brasília: Paralelo 15; Editora Universidade de Brasília, 1999.p. 173-237.

MICHAUD, Yves. *A Violência*. São Paulo: Ática, 1989.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.); DESLANDES, Suely Ferreira; GOMES, Romeu. *Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade*. Petrópolis: Editora Vozes, 2008.

NIETZSCHE, Friederich W. *Ecce Homo: como se vem a ser o que se é*. Tradução: Heloísa da Graça Burati. São Paulo: Rideel, 2005.

OLIVEIRA, F.; WERBA, G. *Representações Sociais*. Texto fornecido pela Professora Cyntia Ciarallo durante o curso de Psicologia Social e Relações Interpessoais ministrado para alunos de Pós-Graduação lato sensu do ICPD/CESAPE – ago./set. 2004.

PIMENTEL, Silvia; PANDJIARJIAN, Valéria. *Percepções das mulheres em relação ao Direito e à Justiça*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1996.

PINTO, Louis. *Pierre Bourdieu e a teoria do mundo social*. Tradução Luiz Alberto Monjardim. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2000. 192 p.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. *Gênero, patriarcado, violência*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SCHRAIBER, Lilia Blima et al. Prevalência da violência contra a mulher por parceiro íntimo em regiões do Brasil. *Rev. Saúde Pública* [online], v. 41, n. 5, p. 797-807, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-89102007000500014&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 09 set. 2009.

SENADO FEDERAL. Disponível em: <http://www.cfemea.org.br/pdf/pesquisaviolenciadomestica_senadofederal.pdf>.

SIMMEL, Georg. A natureza sociológica do conflito. In: MORAES FILHO, Evaristo de (Org.). *Georg Simmel Sociologia*. São Paulo: Ed. Ática, 1983. (Coleção Grandes Cientistas Sociais, vol. 34).

SOLER, Colette. *O que Lacan Dizia das Mulheres*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

SUAREZ, Mireya; BANDEIRA, Lourdes (Org.). *Violência, Gênero e Crime no Distrito Federal*. Brasília: Paralelo 15; Editora Universidade de Brasília, 1999.

_____. Um recorrido pelas estatísticas da violência. In: *Violência, Gênero e Crime no Distrito Federal*. Brasília: Paralelo 15; Editora Universidade de Brasília, 1999. p. 173-237.

WACQUANT, Loïc. *Os condenados da cidade*. Rio de Janeiro: Observatório Ippur/OFRJ-Fase/Revan, 2001.

WIEVIORKA, Michel. Para compreender a violência: a hipótese do sujeito. In: *Em que mundo viveremos?* Trad. Eva Landa e Fabio Landa. São Paulo: Perspectiva, 2006.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal*. 5. ed. Tradução: Vania Romano Pedrosa, Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl et al. *Direito Penal Brasileiro*. Rio de Janeiro: Revan, 2003. v.1 Teoria Geral do Direito Penal.